

Declaração

DECLARAMOS para os devidos fins de direito que, **FRANCISCO MARQUES DA SILVA, RG 3054173 SSP/PB**, residente e domiciliado no Sítio: Brejinho – Brejo dos Santos - PB, foi atendido nesta Unidade Hospitalar, por Dr. Sandro Adriano Sousa dos Santos – CRM - 8749, no dia 20 de Maio de 2016. Deu entrada na Urgência e Emergência, Vitima de acidente por capotamento automobilístico, foram feitos os primeiros procedimentos e em seguida liberado. Conforme cópia da ficha de atendimento ambulatorial, anexa.

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade e vai por mim assinada.

Giula Darllen F. R. Monteiro
Diretora Geral - HRCR
Mat/160924-5

Giula Darllen de Freitas Ramalho Monteiro
Diretora Geral

Catolé do Rocha – PB, 25 de Julho de 2016.





ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
HOSPITAL REG. DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
CATOLÉ DO ROCHA - PB



viva
o trabalho.

Entidade Prestadora do Atendimento

Código da Unidade: 2592460 | CNPJ: _____
Nome: HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
Endereço: RUA CASTELO BRANCO, 349 | Bairro: BATALHÃO
Município: CATOLÉ DO ROCHA | Estado: PARAIBA | UF: PB

Paciente

Nome: Francisco Marques da Silva | Sexo: M | Idade: 89
Nome Social: _____
Profissão: _____ | Telefone: 91 394728 | Documento: RG 3054173
Endereço: Rua Celso Antunes da Silva | Bairro: São Paulo
Município: Catolé do Rocha | CEP: 58804-000 | UF: PB
Código IBGE Município: 2504306 | CNS: 70005978356498 | Data do Atendimento: 20.05.2016
Data de Nascimento: 23.09.1926

Raça / Cor

☐ 1- Branca ☐ 2- Preta ☒ 3- Parda ☐ 4- Amarela ☐ 5- Indígena ☐ 99- Sem Informação

Anamnese e exame físico (sumário)

Paciente vem a seguir

Autoreferido (catetismo)

exame cl. marca e csm

Exames realizados na unidade (tipos)

Resultados

Caráter do Atendimento

☐ 01 - Eletivo
☐ 02 - Urgência
☐ 03 - Acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa
☐ 04 - Acidente no trajeto para o trabalho
☐ 05 - Outros tipos de acidente de trânsito
☐ 06 - Intoxicações e envenenamento por agentes químicos ou biológicos

Natureza da Consulta

☐ () Consulta simples
☐ () Consulta com medicamento
☐ () Consulta com observação
☐ () Consulta Ortopédica
☐ () Procedimento de Urgência

Medicamentos e outros recursos

1- 0 565 500 600
2- Voltar 75mg (IV) 14:55
3-
4-
5-
6-
7-
8-
9-

Procedimento - Descrição

Solução TC a csm

Diagnóstico

JCE Wue ??

CID - 10

Medicamento

☐ Prescrita ☐ Aplicação

Encaminhamento

☐ Observação ☐ Óbito ☐ Outro Ho:
☐ Internação ☐ Residência ☐ Outros

Serviços realizados: Código / Procedimento

1- 0 3 0 1 0 0 0 0 6
2-
3-

Assinatura do(s) Profissional (ais) Assistente (s) - Carimbo

Assinatura do Paciente / Acompanhante ou Responsável

Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo

Assinatura do Revisor Administrativo - Carimbo

CNS

CBO

CRM





Entidade Prestadora do Atendimento
Código da Unidade: 2592460 | CNPJ: _____
Nome: HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
Endereço: RUA CASTELO BRANCO, 349 | Bairro: BATALHAO
Município: CATOLÉ DO ROCHA | Estado: PARAIBA | UF: PB

Paciente
Nome: Francisco Marques da Silva. Sexo: M Idade: 29
Nome Social: _____
Profissão: _____ Telefone: 9693-7795 Documento: 30547378
Endereço: St. Brásilho. Bairro: _____
Mãe: Gláucia Antonia da Silva. CEP: 55550-000 UF: PB
Município: B. dos transtos. CNS: 700903478356498
Código IBGE Município: 2502904
Data de Nascimento: 23/09/1986
Data do Atendimento: 05.06.16

Raça / Cor: _____
() 1- Branca () 2- Preta (X) 3- Parda () 4- Amarela () 5- Indígena () 99- Sem Informação

Anamnese e exame físico (sumário)

Exames realizados na unidade (tipos)

Resultados

Natureza da Consulta
() 01 - Eletivo
() 02 - Urgência
() 03 - Acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa
() 04 - Acidente no trajeto para o trabalho
() 05 - Outros tipos de acidente de trânsito
() 06 - Outros tipos de lesões e envenenamento por agentes químicos ou físicos

Caráter do Atendimento
() Consulta simples
() Consulta com medicamento
() Consulta com observação
() Consulta Ortopédica
() Procedimento de Urgência

	Horas	Minutos	Segundos
1. Anestesia local			
2. Osmo			
3. Anestesia			
4. Soro 1000 ml			
5. Soro 1000 ml			
6. Pipa 1000 ml			
7.			
8.			
9.			

Material - Medicamentos e outros recursos	Horas
1. Anestesia local	
2. Osmo	
3. Anestesia	
4. Soro 1000 ml	
5. Soro 1000 ml	
6. Pipa 1000 ml	
7.	
8.	
9.	

Procedimento - Descrição	Horas
1. Anestesia local	
2. Osmo	
3. Anestesia	
4. Soro 1000 ml	
5. Soro 1000 ml	
6. Pipa 1000 ml	
7.	
8.	
9.	

Medicamento	Encaminhamento	CID - 10
() Prescrita () Aplicação	() Observação () Óbito () Outros	() Internação () Residência

Serviços realizados: Código / Procedimento	Assinatura do(s) Profissional (ais) Assistente	Carimbo
1- 2- 3-	Dr. Cícero Sabino CRM 8181 CRA 198.734-23	

CNS	CBO	CRM

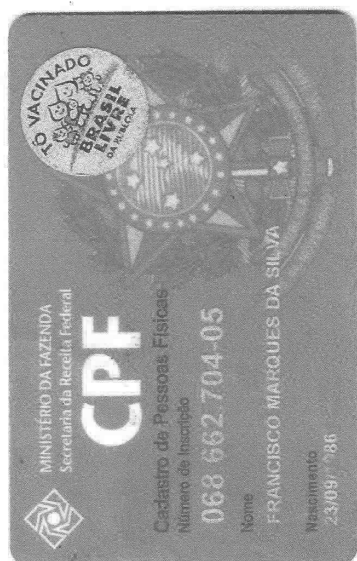
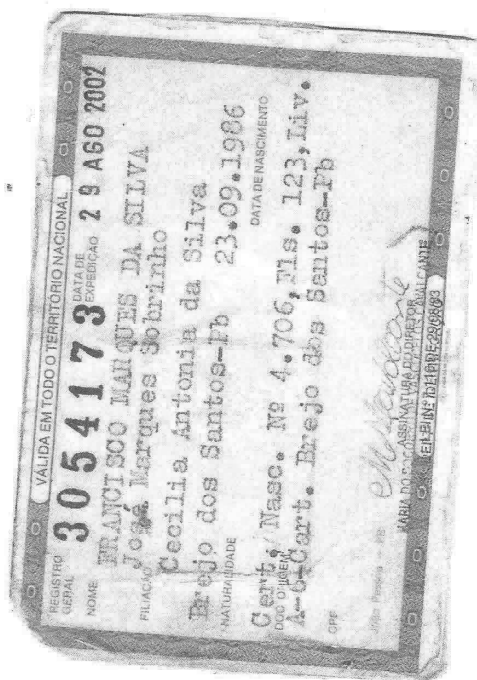
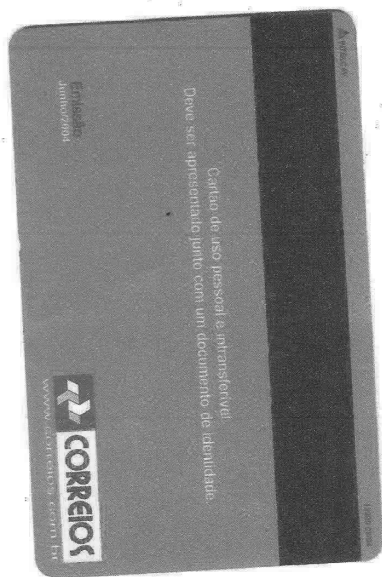
Assinatura do Paciente / Acompanhante ou Responsável	Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo	Assinatura do Revisor Administrativo - Carimbo
X Francisco Marques da Silva		

Leito:

SINAIS VITAIS



96437745





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2016
Ocorrência nº 926/2016

Aos VINTE E CINCO dias de AGOSTO de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade de CATOLÉ DO ROCHA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **SHELDON ANDRIUS FLUCK**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) AD HOC nomeado pela Autoridade Policial, aí, por volta 15h:05min, **compareceu a PESSOA a seguir qualificada:**

FRANCISCO MARQUES DA SILVA, conhecido(a) por JUNIOR, Identidade nº 3.054.173-SSP/PB, CPF nº 068.662.704-05, nacionalidade brasileira, estado civil: casado, profissão: vendedor, filho(a) de José Marques Sobrinho E Cecília Antônia Da Silva, natural de Brejo Dos Santos/PB, nascido(a) em 23/09/1986 (29 anos de idade), do sexo MASCULINO, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Brejinho, tendo como ponto de referência: ZONA RURAL, na cidade de BREJO DOS SANTOS, fone(s) para contato: (83) 9 9693-7745.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) **Natureza do fato:** ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) **Data do Fato:** 20 de maio de 2016;
- 3) **Horário do fato:** 11h:30min;
- 4) **Local do fato:** NA ESTRADA QUE LIGA AS CIDADES DE CATOLÉ DO ROCHA/PB A BREJO DOS SANTOS/PB.;
- 5) **Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a):** HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB;
- 6) **O comunicante/vítima conduzia o veículo?** NÃO;
- 7) **Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(ela) habilitado?** -;
- 8) **O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com suas obrigações tributárias?** SIM

6) Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:

UNO MILLE WAY ECON 2012/2012 PLACA NQH 0853/PB CHASSI 9BD15844AC6700588 COR BRANCA EM NOME DE FORMULA H COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

7) Testemunha(s) do fato/acidente:

8) Breve resumo do fato:

O comunicante vinha no banco do carona, com Jucivânia da Silva Freitas conduzindo o veículo, quando a mesma perdeu o controle do veículo, vindo a capotar o carro. O comunicante informa que foi levado ao Hospital Regional de Catolé do Rocha/PB por populares, onde foi atendido.

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Francisco Marques da Silva

FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Comunicante

Elias Jorge Monteiro Junior
Elias Jorge Monteiro Junior
APC - Mat. 181.890-2



PROCURAÇÃO *ad judicium*

FRANCISCO MARQUES DA SILVA, BRASILEIRO,
CASADO, AGRICULTOR, data de nascimento:
23/09/1986, portador(a) do CPF nº. 068.662.704-05,
residente e domiciliado(a) no(a)
SÍTIO BREGIMHO, nº. SN,
Bairro ZONA RURAL, BREJO DOS SANTOS - PB,
CEP: 58880-000. Pelo instrumento nomeia e constitui Advogado e
bastante procurador **BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA**,
brasileiro, casado, advogado, inscrito no Conselho Seccional da
Paraíba - PB, nº. 14412, portador do RG nº. 2589327 SSP/PB e CPF nº.
012.076.374-59, residente e domiciliado na Rua José Francisco da
Silva, s/n, Alto do Cruzeiro, Brejo dos Santos - PB, CEP: 58880-000;
Tel.: (83) 9 99585136, a quem confere amplos poderes para representar o
outorgante no foro em geral, principalmente em qualquer grau de jurisdição
contenciosa ou voluntária do Poder Judiciário Lato senso, em especial
demandar perante a Justiça Estadual, Justiça Federal e Trabalhista, estando
também incumbido de receber citação inicial, confessar, reconhecer a
procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se
funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, realizar
diligências e recursos, em 1º e 2º Graus de Jurisdição, e realizar outros atos
necessários para o regular desenvolvimento do Processo e o
reconhecimento do direito pleiteado, assim como requisitar cópias de
processo na seara administrativa. Com fundamento no artigo 133 da
CF/1988 e artigo 36 do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O constituinte se compromete
a pagar a título de honorários advocatícios contratuais o percentual de
20% sobre o valor da condenação ou do acordo, e, sobretudo, com
expressa autorização para que os referidos valores sejam individualizados
em nome do causídico que será deduzido pelo serventuário do Juízo.

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. DECLARO
nos termos da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983, e para os devidos fins
de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições
econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento
meu e de minha família, bem como assumindo inteira responsabilidade
pelas declarações acima sob as penas da lei.

BREJO DOS SANTOS - PB, 03 de JUNHO de 2017.

Francisco Marques da Silva
Outorgante



QUESITOS COMPLEMENTARES

Queira o Sr. Perito esclarecer:

Do acidente restaram alguma invalidez ou deformidades permanentes?

Pode o perito afirmar o grau da invalidez com o seu respectivo percentual?

Dê mais informações circunstanciadas sobre as seqüelas que acometem a parte autora?

Bartolomeu Ferreira da Silva

Advogado – OAB/PB 14412 (897 A/RN)





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180270305

Vítima: FRANCISCO MARQUES DA SILVA

Data do Acidente: 20/05/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), FRANCISCO MARQUES DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00285/00286 - carta_04 - INVALIDEZ

00040143



Carta nº 13779289





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

1ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Endereço: Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58884-000, Tel: (83)3441-1450 / Fax: (83)3441-1277

NÚMERO DO PROCESSO: 0800427-71.2019.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO: [SEGURO]

PARTE PROMOVENTE:

Nome: FRANCISCO MARQUES DA SILVA

Endereço: SÍTIO BREJINHO, SN, ZONA RURAL, BREJO DOS SANTOS - PB - CEP: 58880-000

Advogado do(a) AUTOR: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA - PB14412

PARTE PROMOVIDA:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Advogado do(a) RÉU:

DECISÃO

Vistos.

O art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, prescreve que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º, do CPC/2015).

Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas e despesas processuais traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º, da CF), **CONCEDO JUSTIÇA GRATUITA** em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º, do CPC/2015, **excluindo o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambos reduzidos ao percentual de apenas 10% do valor original**. Permito ainda à parte, caso assim solicite depois do pagamento da primeira prestação, a possibilidade de parcelamento do valor em até 4 (quatro) vezes mensais (art. 98, §6º, CPC/2015).

Desse modo, determino à parte autora o recolhimento das custas processuais e diligência iniciais reduzidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (artigo 290, CPC/2015).

Diligências e intimações necessárias. Cumpra-se.

CATOLÉ DO ROCHA/PB, data do protocolo eletrônico.

Fernanda de Araujo Paz

Juíza de Direito

Valor da causa: R\$ 16.200,00





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

1ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Endereço: Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58884-000, Tel: (83)3441-1450 / Fax: (83)3441-1277

NÚMERO DO PROCESSO: 0800427-71.2019.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO: [SEGURO]

PARTE PROMOVENTE:

Nome: FRANCISCO MARQUES DA SILVA

Endereço: SÍTIO BREJINHO, SN, ZONA RURAL, BREJO DOS SANTOS - PB - CEP: 58880-000

Advogado do(a) AUTOR: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA - PB14412

PARTE PROMOVIDA:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Advogado do(a) RÉU:

DECISÃO

Vistos.

O art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, prescreve que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º, do CPC/2015).

Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas e despesas processuais traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º, da CF), **CONCEDO JUSTIÇA GRATUITA** em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º, do CPC/2015, **excluindo o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambos reduzidos ao percentual de apenas 10% do valor original**. Permito ainda à parte, caso assim solicite depois do pagamento da primeira prestação, a possibilidade de parcelamento do valor em até 4 (quatro) vezes mensais (art. 98, §6º, CPC/2015).

Desse modo, determino à parte autora o recolhimento das custas processuais e diligência iniciais reduzidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (artigo 290, CPC/2015).

Diligências e intimações necessárias. Cumpra-se.

CATOLÉ DO ROCHA/PB, data do protocolo eletrônico.

Fernanda de Araujo Paz

Juíza de Direito

Valor da causa: R\$ 16.200,00



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA – PB**

0800427 – 71.2019.8.15.0141

Francisco Marques da Silva, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado constituído, vem respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência com fundamento no parágrafo único do artigo 433 do CPC apresentar

ADITAMENTO À INICIAL

Pelos seguintes motivos.

O requerente demanda ação de ressarcimento do seguro DPVAT em face de Seguradora Líder.

A par disto, **reconhecendo não possuir documentação referente a gastos médicos, renuncia ao pedido, devendo proceder-se à extinção sem mérito do pedido de ressarcimento das despesas com o acidente.**

Junta aos autos o pagamento das custas de forma parcelada, sendo a 1ª de 4 parcelas, equivalente a 10% do valor original.



Do pedido

Requer de Vossa Excelência que acate **o aditamento, e dê prosseguimento ao feito, julgando extinto sem mérito o pedido de ressarcimento das despesas médicas**. Acate, por sua vez, as custas pagas, sendo a 1ª de 4 parcelas.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00**.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Catolé do Rocha – PB, 18 de junho de 2019.

Bartolomeu Ferreira da Silva

Advogado – OAB/PB 14412 (897 A/RN)



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Nº do Processo: 0800427-71.2019.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL -
---	-----------------------------	--

Número da guia: 014.2019.600704

Tipo da Guia: Custas Finais

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R\$ 25,21
- Taxa Judiciária:	R\$ 6,08
- Taxa bancária:	R\$ 1,35

Observações:

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

866000000004 326309283181 520190630019 481900704018

TERM 00008537 AGENTE 701311 AUTE 71214
COBAN:064766 LOJA:0001 POW:008537
17/06/2019 BANCO DO BRASIL 13:40:25
058576601 CORRESPONDENTE BANCARIO 0628

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB

866000000000 32630928318 52019063001

48190070401

NR. DOCUMENTO 18.537

NR. CONVENIO 761.383-0

DATA DO PAGAMENTO 17/06/2019

VLR DO PAGAMENTO 32.63

NR. AUTENTICACAO D.A09.C4E.25E.1C9.AF1

Desconto total:

R\$ 281,52

Valor final:

R\$ 32,63

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do processo)

Nº do Processo: 0800427-71.2019.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7
---	-----------------------------	--

Número da guia: 014.2019.600704

Tipo de Guia: Custas Finais

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R\$ 25,21
- Taxa Judiciária:	R\$ 6,08
- Taxa bancária:	R\$ 1,35

Observações:

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

866000000004 326309283181 520190630019 481900704018



Número do boleto:

014.8.19.00704/01

Data de emissão:

07/06/2019

Data de vencimento:

30/06/2019

UFR vigente:

R\$ 50,41

Conta FEJPA:

1618-7228.039-6

Parcela:

1/4

Valor total:

R\$ 314,15

Desconto total:

R\$ 281,52

Valor final:

R\$ 32,63



Assinado eletronicamente por: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA - 19/06/2019 01:14:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061901142598400000021475536>

Número do documento: 19061901142598400000021475536



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

DESPACHO

NÚMERO DO PROCESSO: 0800427-71.2019.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [SEGURO]

PARTE AUTORA: FRANCISCO MARQUES DA SILVA

PARTE RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Recebo o aditamento à inicial constante no evento 22118751, para excluir o pedido referente ao DAMS descrito na petição inicial.

Não obstante o teor do art.334 do CPC, a prática forense tem demonstrado que a audiência de conciliação/mediação, em regra, não tem servido ao fim conciliatório e à celeridade processual, limitando-se os representantes judiciais do requerido a apresentar as respectivas peças de defesa.

Assim, POSTERGO a audiência de conciliação para após a contestação, caso haja interesse das partes em sua realização.

CITE-SE a parte requerida para oferecer contestação, devendo advertir-se que, caso considere possível conciliar, deve a resposta conter tal intenção, para exame quanto à necessidade de designação de audiência.

Catolé do Rocha/PB, data do protocolo eletrônico.

JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS



Juiz de Direito em Substituição

